

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 25 DE JULHO DE 2019

Institui o Código de Ética no âmbito do VALIPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos na forma que especifica.

EDMILSON VANDERLEI BARBARINI, Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do VALIPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 153, XIV, da Lei n° 4.877/2013, e

CONSIDERANDO a necessidade do VALIPREV de perenizar altos padrões de conduta profissional na gestão do regime próprio de previdência do município de Valinhos;

CONSIDERANDO o interesse do VALIPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pela Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda – MF, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria MPS n° 185/2015), como gestão sustentável, transparente e de excelência;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Administrativo na reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2019; e

CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos do processo administrativo VALIPREV n° 277/2019

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética do VALIPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos, na forma do anexo único da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 25 de julho de 2019.

EDMILSON VANDERLEI BARBARINI
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO Nº 02/2019

CÓDIGO DE ÉTICA DO VALIPREV

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Código de Ética do VALIPREV é aplicável à Diretoria Executiva, aos servidores, membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros) que tenham relações diretas ou indiretas com a autarquia, constituindo fator de segurança em todas as situações em que forem confrontados com questões éticas, agindo sempre de modo proativo e íntegro, exortando-os à sua fiel observância.

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS ÉTICOS

Art. 2º. Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento assumidos pelo VALIPREV, seus servidores e demais colaboradores, que conduzirão suas práticas orientados e motivados pelos seguintes valores:

- I. Ética;
- II. Justiça;
- III. Controle;
- IV. Espírito de Equipe;
- V. Comprometimento;
- VI. Flexibilidade;
- VII. Organização;
- VIII. Planejamento;
- IX. Transparência;
- X. Especialização;
- XI. Reconhecimento;
- XII. Qualidade dos Serviços
- XIII. Respeito pelas pessoas e pelo Meio Ambiente.

Art. 3º. São deveres do servidor público e dos colaboradores do VALIPREV, sem prejuízo dos Princípios Constitucionais consagrados no art. 37 da Constituição Federal, do disposto na Lei n.º 2.018/86, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valinhos e na Lei 4.877/2013, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências”:

- I. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II. ser leal às instituições a que servir;
- III. observar as normas legais e regulamentares;
- IV. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V. atender com presteza:
 - a. ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b. à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c. às requisições para defesa da fazenda pública;
- VI. levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII. zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII. guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- IX. manter conduta compatível com a moralidade pública;
- X. ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI. tratar com urbanidade as pessoas;
- XII. representar contra ilegalidade, omissão ou abuso do poder;
- XIII. manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e domicílio;
- XIV. manter-se atualizado com as Leis, Regulamentos, Regimentos, Instruções e Ordens de Serviço que digam respeito às suas funções;
- XV. sugerir providências tendentes à melhoria dos serviços e aperfeiçoamento das rotinas;
- XVI. participar de comissões instituídas pela autoridade competente.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

Art. 4º. Aos referidos no art. 1º deste Código de Ética são proibidas todas as ações ou omissões capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à administração pública, bem como, atentar contra os deveres assumidos, especialmente:

- I. ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer material, objeto, equipamento ou documento da repartição;
- III. recusar fé a documentos públicos;
- IV. opor resistência injustificada ao andamento de processo e documentos ou a execução de serviços;
- V. promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI. referir-se depreciativamente em informação, parecer ou despacho, ou pela imprensa, ou qualquer meio de divulgação, às autoridades constituídas e aos atos da Administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, apreciá-los sob o aspecto doutrinário e da organização e eficiência do serviço;
- VII. cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade, ou de seu subordinado;
- VIII. compelir, coagir ou aliciar servidor ou subordinado no sentido de filiação à associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- IX. atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares;
- X. manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- XI. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XII. participar de gerência ou administração de empresa privada de sociedade civil, exercer comércio ou prestar serviços como autônomo ou liberal e nestas situações, transacionar com a autarquia;
- XIII. receber propina, comissão, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIV. praticar usura sob qualquer forma;
- XV. proceder de forma desidiosa;
- XVI. utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII. cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII. praticar atos de sabotagem contra o serviço público;
- XIX. impedir o livre acesso dos servidores nas repartições públicas municipais, em períodos de greve;
- XX. exercer quaisquer atividades públicas ou privadas que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horário de trabalho;
- XXI. negar-se a fazer horas extraordinárias quando convocado, exceto em caso devidamente justificado;
- XXII. comparecer à sede do VALIPREV (sozinho ou acompanhado de terceiros), fora do horário de trabalho, sem a autorização de seu superior hierárquico.

Parágrafo único. É vedado aos referidos no *caput* deste artigo solicitar ou aceitar, para si próprio ou terceiros, quaisquer presentes, bens ou valores, para preservar a imagem do VALIPREV, a transparência e a imparcialidade nas relações, exceto os brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO IV - DOS RELACIONAMENTOS

Art. 5º. Os servidores e demais colaboradores devem compartilhar aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.

Parágrafo único. É vedado qualquer ato ou comportamento de discriminação de qualquer natureza, devendo ser respeitadas as diferenças pessoais.

Art. 6º. No relacionamento entre os servidores, deve-se praticar a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do VALIPREV.

Parágrafo único. As áreas somam esforços para o alcance dos objetivos do RPPS, devendo ser respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições legais.

Art. 7º. Os atendimentos dos segurados, dependentes, beneficiários e demais cidadãos, devem ser realizados de maneira cortês, com informações claras, exatas e tempestivas, fundadas na lei e normativas internas, assegurando a efetividade do atendimento.

Parágrafo único. Deve ser assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento ou pedido de informações, devendo o servidor responsável encaminhá-lo ao departamento competente.

Art. 8º. A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços deve ser realizada de acordo com a lei, excluindo-se qualquer atitude pessoal ou que atenda interesses estranhos aos objetivos do VALIPREV.

Art. 9º. O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Valinhos e suas autarquias caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses da instituição e dos servidores públicos municipais.

Art. 10. As relações com outros municípios são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Havendo descumprimento do presente Código de Ética, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valinhos e na Lei nº 4.877/2013, sem embargos a demais medidas administrativas cabíveis e eventuais ações judiciais.

Art. 12. O uso de transporte oficial é prerrogativa necessária ao pleno exercício de funções públicas da Autarquia Municipal, não podendo ser exposto ao uso de pessoas estranhas ao serviço, como parentes e amigos dos dirigentes.

Art. 13. Casos omissos e não previstos neste Código serão resolvidos com fundamento nos princípios constitucionais, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valinhos, ou serão encaminhados ao Conselho Administrativo, para deliberação.

Art. 14. Este Código de Ética entra em vigor na data da sua publicação, e deverá ser divulgado aos servidores do VALIPREV, aos segurados (servidores ativos, aposentados e pensionistas), aos membros dos órgãos colegiados e às partes relacionadas (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros).